

# PORTARIA 035/2009 E EXIGÊNCIAS DE CONTROLE DE QUALIDADE ANALÍTICA DE LABORATÓRIOS AMBIENTAIS

## Portaria nº 035/2009

### Histórico

Criada através da resolução 008/94 e publicada em 03/01/95

Uniformizar metodologias

Confiabilidade de resultados

## Portaria nº 035/2009

Objetivos de criação da nova portaria:

- Abrangência das matrizes;
- Flexibilização das penalidades;
- Reconhecimento aos critérios de qualidade e
- Prazo de validade do certificado

## Portaria nº 035/2009

Dispõe sobre normas para  
Cadastramento de Laboratórios  
de Análises Ambientais junto a  
FEPAM.

## Portaria nº 035/2009

**Art. 1º** - Estabelecer normas e critérios para Cadastramento de Laboratórios de Análises Ambientais que apresentem qualquer tipo de documento, laudo, monitoramento ou análise solicitada pela FEPAM.

**Art. 2º** - O campo de aplicação desta portaria se dará para a caracterização de efluentes líquidos, águas superficiais e subterrâneas, emissão e imissão atmosféricas, bem como os resultados das amostragens, análises ou ensaios ambientais a serem utilizados, como obrigação legal, no Estado do Rio Grande do Sul, e que somente serão aceitos quando emitidos por laboratório cadastrado junto à FEPAM.

## Portaria nº 035/2009

**Art. 4º** - O laboratório deverá utilizar métodos e procedimentos de análises ou ensaios que contemplem amostragem, manuseio, transporte e armazenamento no seu escopo. Os mesmos devem:

- I - ser específicos para as matrizes em estudo;
- II - possuir limite de detecção inferior aos Padrões de Emissão ou Qualidade Ambiental;
- III - possuir limite de detecção igual ou inferior a valor de interesse estabelecido pelo órgão ambiental, e
- IV - ser normalizados, reconhecidos pela comunidade científica ou utilizados pelo órgão fiscalizador estadual.

## Portaria nº 035/2009

§1º - Os laboratórios deverão apresentar:

- I – Formulário para Cadastramento de Laboratórios de Análises Ambientais devidamente preenchido;
- II – Comprovação do pagamento dos custos correspondentes;
- III - ART do responsável pelo laboratório e por área de atividade conforme legislação dos conselhos profissionais;
- IV - Registro do Laboratório ou da Empresa nos conselhos profissionais, conforme áreas de atuação;
- V - Alvará da Prefeitura Municipal para laboratórios prestadores de serviços, e
- VI - Metodologias de amostragem e de análises ou ensaios utilizados.

## Portaria nº 035/2009

§2º - A partir da publicação desta portaria, os laboratórios deverão comprovar o atendimento dos critérios de Controle de Qualidade Analítico, segundo bibliografia reconhecida, que contemple os seguintes itens:

- I - Qualificação e treinamento de pessoal;
- II - Acomodações e condições ambientais;
- III- Métodos de amostragem e análises ou ensaios reconhecidos e referendados por órgão ambiental;
- IV – Equipamentos, e
- V - Garantia da qualidade dos resultados.

## Portaria nº 035/2009

**Art. 6º** - O cadastramento (solicitação, renovação, inclusão ou alteração no cadastro) dos laboratórios se efetivará junto à FEPAM, através da concessão do Certificado de Cadastro de Laboratório de Análises Ambientais, e se fará em três etapas: solicitação de cadastramento pelo laboratório, vistoria técnica e emissão do Certificado com os parâmetros cadastrados. O órgão ambiental terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento.

## Portaria nº 035/2009

§1º - A empresa que solicitar renovação do Certificado de Cadastro de Laboratório antes da data de vencimento poderá continuar a prestar serviços durante período de avaliação do processo. A FEPAM se manifestará através de deferimento ou não do Certificado de Cadastro.

§2º - A empresa que solicitar a renovação do Certificado de Cadastro após o término da vigência do mesmo não terá seus laudos aceitos pelo órgão ambiental até a obtenção de um novo Certificado.

## Portaria nº 035/2009

§3º - A FEPAM avaliará os documentos apresentados no processo de cadastramento e realizará vistoria técnica para verificação de instalações, equipamentos, insumos, metodologias de amostragens, análises ou ensaios empregados e condições gerais do laboratório, definindo assim os respectivos parâmetros aptos que constarão no Certificado emitido. Em caso de necessidade de adequação, ficará o empreendedor sujeito a nova cobrança de taxa de vistoria. O não atendimento ou não conformidade com as informações prestadas no Formulário para Cadastramento de Laboratórios de Análises Ambientais acarretará no indeferimento do processo de cadastramento/renovação ou inclusão, ou ainda somente no cadastramento dos parâmetros aptos no momento da vistoria.

## Portaria nº 035/2009

**Art. 7º** - Os laboratórios cujas solicitações de cadastramento forem deferidas receberão Certificado de Cadastro, válido por 02 (dois) anos.

## Portaria nº 035/2009

§1º - O Certificado de Cadastro será válido por até 3 (três) anos para os laboratórios que apresentarem todos os parâmetros cadastrados de acordo com as normas estabelecidas no art.5 e que atendam uma das seguintes situações:

- I – Parâmetros acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- II - Parâmetros acreditados por organismo que mantém reconhecimento mútuo com o INMETRO;
- III - Parâmetros homologados por Rede Metrológica de âmbito estadual, integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma NBR ISO/IEC 17025 e/ou BPL.

## Portaria nº 035/2009

§2º - Os Laboratórios acreditados junto ao INMETRO ou credenciados em outros órgãos de Metrologia nacional ou estadual deverão solicitar seu cadastro na FEPAM, visando atender peculiaridades da legislação ambiental estadual vigente para cumprimento desta resolução. A acreditação junto a órgãos de metrologia não desobriga a obtenção de cadastro junto a FEPAM.

## Portaria nº 035/2009

§3º - Para qualquer alteração que o laboratório cadastrado pretenda realizar, deverá ser solicitado novo cadastramento conforme estabelecido nesta portaria. Atendido o solicitado, o certificado em vigor será revogado passando a valer o novo expedido, com a mesma data de fim de vigência do anterior.

## Portaria nº 035/2009

§4º - Caberá ao responsável legal pelo laboratório comprovar, junto a FEPAM, o atendimento ao disposto no caput, devendo comunicar oficialmente qualquer alteração.

## Portaria nº 035/2009

**Art. 8º** - A FEPAM poderá solicitar, a qualquer tempo, Auditoria de Conformidade com os requisitos do Certificado de Cadastro de Laboratório de Análises Ambientais vigente.

## Portaria nº 035/2009

**Art. 9º** - Os laudos de amostragens emitidos por laboratórios da própria atividade industrial, ou por aqueles que venham a ser contratados pela mesma, para realização destes serviços devem ser devidamente identificados e assinados pelo responsável técnico.

## Portaria nº 035/2009

§1º - Caberá ao laboratório emissor de laudo de análise ou ensaio assegurar que o laboratório por ele subcontratado para a amostragem atenda ao cadastramento junto ao órgão ambiental estadual, nos termos desta portaria, apresentando os laudos correspondentes.

## Portaria nº 035/2009

§2º - Os laudos de amostragem e análise ou ensaio deverão ficar arquivados e a disposição do órgão fiscalizador por um período mínimo de 02 (dois) anos.

## Portaria nº 035/2009

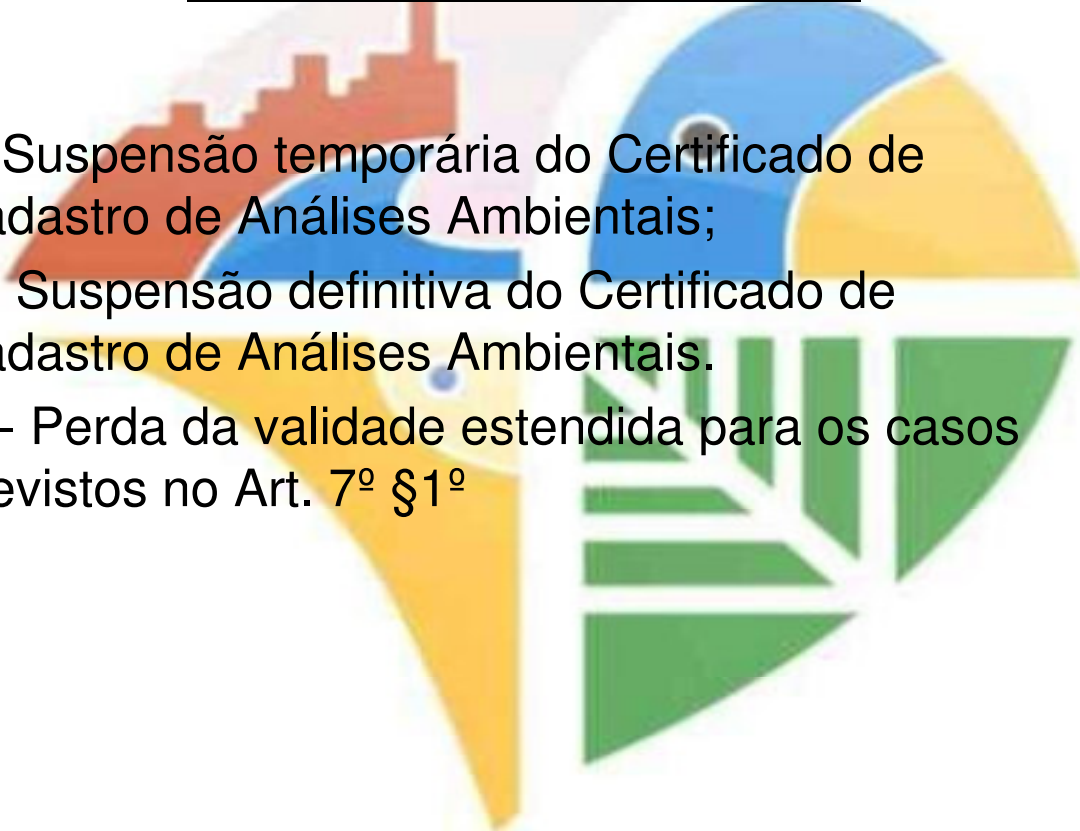
### **Da Fiscalização e Penalidades**

**Art. 10º** - A FEPAM exercerá fiscalização permanente sobre os laboratórios cadastrados através de vistorias técnicas.

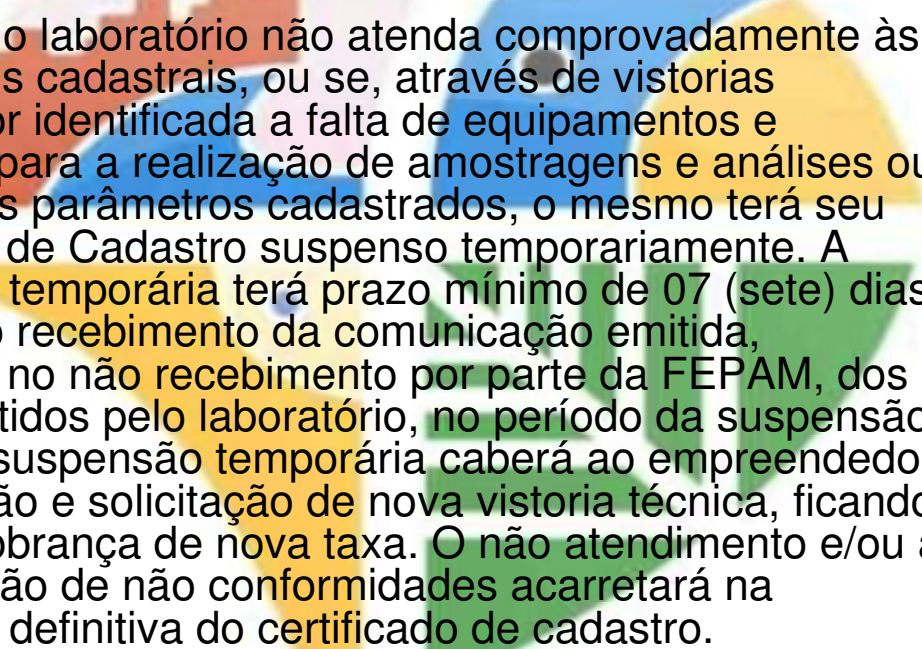
## Portaria nº 035/2009

**Art. 11º** - A FEPAM constatando o não atendimento às informações cadastrais, a perda de acreditação ou da homologação em Rede Metrológica de âmbito estadual, falta de equipamentos, condições para a realização de amostragens e análises ou ensaios e adulteração de resultados, ainda que realizadas por outrem, poderá aplicar ao Laboratório Cadastrado, uma das seguintes penalidades:

## Portaria nº 035/2009

- 
- I - Suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Análises Ambientais;
  - II - Suspensão definitiva do Certificado de Cadastro de Análises Ambientais.
  - III - Perda da validade estendida para os casos previstos no Art. 7º §1º

## Portaria nº 035/2009



§1º - Caso o laboratório não atenda comprovadamente às informações cadastrais, ou se, através de vistorias técnicas, for identificada a falta de equipamentos e condições para a realização de amostragens e análises ou ensaios dos parâmetros cadastrados, o mesmo terá seu Certificado de Cadastro suspenso temporariamente. A suspensão temporária terá prazo mínimo de 07 (sete) dias a contar do recebimento da comunicação emitida, implicando no não recebimento por parte da FEPAM, dos laudos emitidos pelo laboratório, no período da suspensão. Durante a suspensão temporária caberá ao empreendedor a adequação e solicitação de nova vistoria técnica, ficando sujeito a cobrança de nova taxa. O não atendimento e/ou a comprovação de não conformidades acarretará na suspensão definitiva do certificado de cadastro.

## Portaria nº 035/2009

§2º - Caso o laboratório, no período de validade do Certificado de Cadastro, for suspenso temporariamente sem atendimento do disposto no §1º, ou apresentar reincidência poderá ter suspensão definitiva do Certificado de Cadastro.

## Portaria nº 035/2009

§3º - Para a aplicação e gradação das penalidades, a FEPAM observará o parecer do grupo técnico atuante nesta área, devidamente fundamentado e motivado, que considerará as circunstâncias agravantes, tais como: a reincidência cometida pelo agente no período de validade do Certificado, a tentativa de impedir ou causar dificuldades ou embaraço à fiscalização ou de se eximir da responsabilidade atribuindo-a a outrem.

## Portaria nº 035/2009

§4º - Quando da aplicação de penalidade (suspensão temporária ou definitiva), o laboratório terá 20 (vinte) dias para defesa em processo administrativo próprio, a partir do recebimento da comunicação emitida pela FEPAM. A não apresentação de defesa no prazo citado implicará na aplicação da penalidade por decurso de prazo.

## Portaria nº 035/2009

### ITENS VERIFICADOS EM VISTORIA DE CADASTRAMENTO

Responsabilidade técnica adequada ao tipo de atividade;  
Metodologias seguindo normas reconhecidas (sempre específicas para a matriz em estudo): ABNT, EPA, DIN, ASTM, Standard Methods, FEPAM;  
Acomodações e condições ambientais adequadas ao tipo de atividade;  
Treinamento dos analistas.

## Portaria nº 035/2009

### ITENS VERIFICADOS EM VISTORIA DE CADASTRAMENTO

Reagentes com tempo de validade e pureza adequados;  
Determinação de padrões junto com as análises para  
confeção das cartas controle;  
Determinação de brancos junto com as análises.

## Portaria nº 035/2009

### ITENS VERIFICADOS EM VISTORIA DE CADASTRAMENTO

Curvas de calibração atualizadas e de acordo com os  
critérios de aceitação;  
Limites de detecção utilizados no laboratório;  
Expressão das unidades de concentração semelhantes;  
Resultados com números de algarismos significativos  
determinados na metodologia;  
Os valores de precisão, exatidão e recuperação devem  
estar de acordo com os critérios de aceitabilidade.

# Portaria nº 035/2009

## ITENS VERIFICADOS EM VISTORIA DE CADASTRAMENTO

Registros de todos os procedimentos internos de laboratório;

Amostragem: representatividade, tempos de preservação, temperatura de preservação, reagentes preservantes, frascos, transporte em tempo hábil;

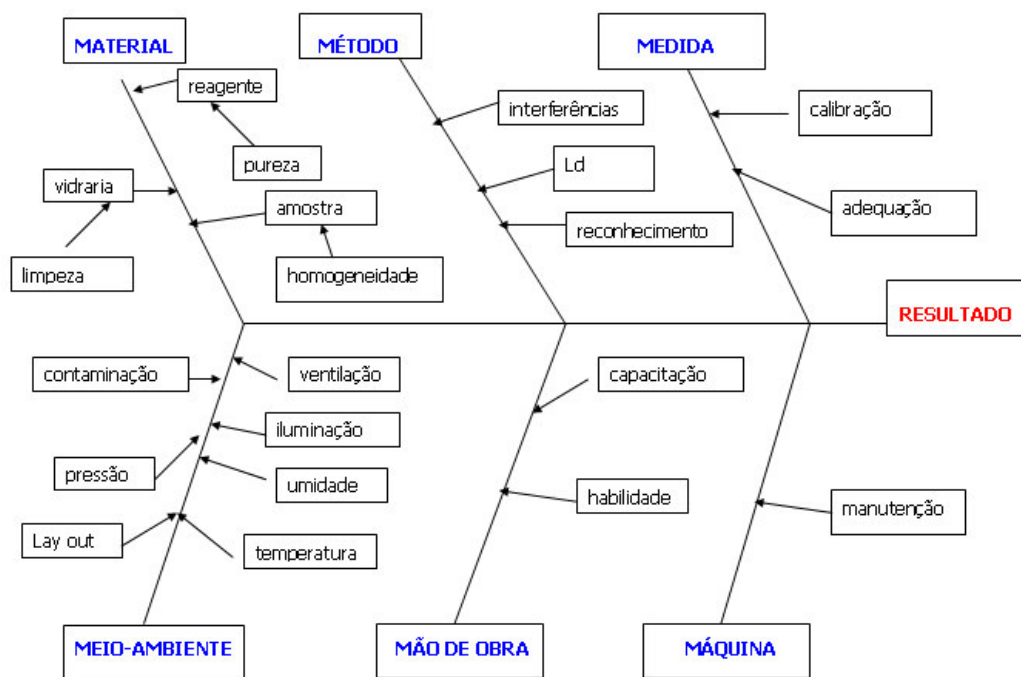
Métodos: referência bibliográfica, escopo detalhado;

Cálculos de Intralaboratorial;

Participação em Programas de Proficiência e Interlaboratorial;

Avaliação crítica dos resultados;

Metodologias disponíveis na bancada do analista.



The logo of FEPAM (Fundação de Proteção do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul) is a stylized circular emblem. It features a red bridge-like structure on the left, a blue bird-like shape in the center, and a yellow sun-like shape on the right. Below these elements are green leaf-like shapes. The entire logo is semi-transparent and serves as a background for the text.

Clarice Barcellos de Sousa  
Jane Rodrigues Barbosa

[cadastro.lab@fepam.rs.gov.br](mailto:cadastro.lab@fepam.rs.gov.br)

**Departamento de Laboratórios**

**Divisão de Química - FEPAM**

**3226 5633**